Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 27, DE 19 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000268

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 27, DE 19 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19 no Município de Retirolândia-Ba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 21 de 17 de abril de 2020 que declarou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia-Ba;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 que reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia;

CONSIDERANDO que tal circunstância demanda uma resposta aos efeitos econômicos provocados no Município de Retirolândia-Ba, visando amenizar os impactos financeiros decorrentes das medidas de prevenção e combate ao contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito a competência concorrente dos Entes federativos, em que os Estados e Municípios possuem autonomia para decidirem sobre regras de isolamento social

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000268

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. PRORROGA O TOQUE DE RECOLHER no Município de RETIROLÂNDIA, INCLUSIVE NOS POVOADOS, até a data de 02 de junho de 2020, no horário das 20 horas às 05 horas da manhã, considerando a situação pandêmica em que nos encontramos.

Art. 2º. Autoriza a reabertura do comércio varejista, atacado e de serviços essenciais e não essenciais em todo o território de Retirolândia-Ba, **até 02 de junho de 2020 a contar do dia 20 de maio de 2020, nos horários das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 14 horas**, visando a preservação dos seus colaboradores e clientes, mediante as seguintes condições:

§ 1º. Determinar que cada comerciante e empresário dos ramos varejista, atacadista e de serviços, implementem em seus espaços de atendimento, medidas sanitárias de combate ao COVID-19, como uso obrigatório de máscara para adentrar em seu estabelecimento e ainda a oferta de álcool em gel ou, na impossibilidade, de água e sabão, para seus clientes e funcionários;

§ 2º. Determinar o atendimento escalonado dos clientes, sendo o atendimento a ser realizado de um cliente por vez e organização de filas de atendimento, com a obrigatoriedade de espaçamento entre as pessoas de, no mínimo, 1.0 (um) metro, evitando aglomeração de pessoas dentro e no entorno da unidade de atendimento, devendo permanecer dentro do espaço de venda a quantidade restrita ao número de caixas de atendimento ou balcão de atendimento, especialmente para os supermercados e mercadinhos.

§ 3º. Determinar que cada comerciante ou prestador de serviço, que possua em seu quadro funcional 03 (três) ou mais funcionários, seja disponibilizado um destes ou ainda sob voluntariado, para atuar em conjunto com este Município na fiscalização das medidas sanitárias aqui determinadas nos parágrafos anteriores e seguintes, devendo encaminha-los, para, sob orientação da Secretaria de Saúde, receberem instruções sobre a atuação em conjunto com os fiscais deste Município, para combate e prevenção do COVID 19 dentro dos respectivos estabelecimentos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000268

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a entrada de representantes comerciais de outros Municípios com o objetivo de promover venda de produtos e serviços, no território deste Ente Municipal, vez que as compras ou vendas podem ser realizadas através de aplicativos de mensagens ou outros meios.

Parágrafo único. Recomenda aos comerciantes que se possível, recebam as mercadorias nos depósitos, promovam a higienização antes de expor as mercadorias nas prateleiras para os consumidores finais.

Art. 4º. Permanece determinado o fechamento por tempo indeterminado de todos os bares e quiosques, academias, campos e quadras de uso esportivo e atividades esportivas, que causem aglomeração de pessoas, clubes e afins em funcionamento em todo território deste Município, **INCLUSIVE NA ZONA RURAL**, até ulterior deliberação.

I - Resta mantida a proibição de consumo de bebidas alcoólicas, dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de distribuidora de bebidas, mercados, supermercados, padarias, trailers, barracas, que as comercialize.

II - O Comércio varejista, atacadista ou de serviços que não acatar ao quanto determinado neste Decreto, poderá ter seu Alvará cassado ou o comércio devidamente lacrado, pela fiscalização do Município, que poderá fazê-lo com requisição do Poder de Polícia, se for o caso.

Art. 5º. Excepcionalmente, será permitido o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes para a oferta somente de alimentos, permanecendo proibida a comercialização de bebida alcoólica, devendo este atender a 50 % (cinquenta por cento) da oferta, ou seja, a retirada de metade das mesas de atendimento e seu espaçamento de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio), com a oferta para os clientes de álcool em gel ou, na impossibilidade, de solução antisséptica, além do uso obrigatório de mascaras e EPI's, higienização das mesas e equipamentos de uso comum a cada 30 minutos ou após o seu uso, na forma da recomendação do Ministério da Saúde, com a disponibilização de um funcionário que deverá orientar os clientes a higienizar suas mãos antes de ocupar as mesas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000268
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica limitado o número de 10 (dez) pessoas nos velórios, cortejos e sepultamentos, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, obedecendo as normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e espaçamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 7º. Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

§1º. O cumprimento da obrigatoriedade do caput deste artigo, quanto a manufatura e uso das máscaras de proteção, obedecerá recomendações técnicas e fundamentadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§2º. O descumprimento da obrigatoriedade do caput deste artigo acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 8º. Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, até 02 de junho de 2020.

Art. 9º. Fica permitida a prática de atividades religiosas de qualquer natureza, a exemplo de missas, cultos e reuniões, a partir do dia 20/05/2020, a no máximo 03 (três) dias por semana, 03 (três) atividades por dia, com duração máxima de até 01 (uma) hora, e intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre elas, **RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO DE 20 (VINTE) PESSOAS POR ATIVIDADE RELIGIOSA**, desde que seja obedecido o Protocolo de Biossegurança, e outras recomendações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, e as seguintes condições:

I – Divulgação semanal de agenda prévia com data e horário da realização dos cultos/missas;

II – Lista de presença dos participantes dos cultos/missas, contendo nome, telefone e endereço;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000268

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

III – proibição da presença de pessoas de grupo de risco, tais como idosos e portadores de doenças crônicas, a exemplo como diabetes, hipertensão, doença respiratória e cardiovascular, neoplasias, dentre outras;

IV – proibição da presença de crianças;

V – uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;

VI – proibição do contato pessoal, tais como aperto de mãos, abraços e beijos, ainda que com pessoas assintomáticas;

VII – proibição do compartilhamento com outras pessoas de objetos de uso pessoal, tais como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, bebedouros, dentre outros;

VIII – manutenção do lugar arejado, com todas as janelas e portas abertas;

IX – manutenção do local higienizado, antes e após cada utilização;

X – respeitar o limite de lotação de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de 2m (dois metro) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

XI – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão, papel toalha e álcool em gel 70%;

XII – se possível, realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada;

XIII – fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação da COVID-19.

Art. 10º. Ficam suspensas as aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município até o dia 02 de junho de 2020, aí compreendendo a Creche, Pré-escola, ensino fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000268

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º. Fica suspenso o atendimento ao público nas Secretarias e Setores deste Município, exceto na Secretaria de Saúde;

§ 1º. Com relação à rede de proteção socioassistencial estarão suspensos os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, os grupos de gestantes, mulheres, e as oficinas de música, futebol, Jiu Jitsu e Balé.

§ 2º As visitas de CRAS e CREAS e demais atendimentos acontecerão em casos emergenciais, com horários marcados através do Telefone ou whatsapp nº 075 98112-0537. Em relação ao Programa Criança Feliz, as visitas permanecerão com os visitadores utilizando medidas de prevenção junto às famílias.

Art. 12º. Com relação às filas e aglomerações em agências bancárias municipais, farmácias, comércios de gêneros alimentícios e demais mercados, recomenda-se distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS** seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 19 DE MAIO DE 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Akilles Dawide da Silva Moreira
Procurador Municipal
OAB/BA 45.917

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000268

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br